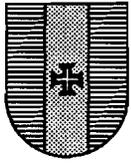


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 39

Sexta - feira, 11 de Abril de 1997

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 21/97

Altera o quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 22/97

Altera a Portaria n.º 178/96, de 22 de Outubro (estabelece a título uniformizador, os tipos de pesticidas a utilizar na desinfeção dos solos agrícolas na Região Autónoma da Madeira), publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 119, de 25 de Outubro de 1996.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Despacho normativo n.º 6/97

Aprova e regulamenta o programa denominado por "Formação Ocupacional de Desempregados/97".

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 21/97

Considerando que o quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, publicado no Diário da República, I.ª Série, n.º 262, de 12 de Novembro, carece de ser alterado, por forma a que o número de lugares do grupo de pessoal técnico superior das carreiras Técnico

Superior e Consultadoria Jurídica, seja aumentado face à necessidade premente que os serviços enfrentam de ter de proporcionar uma resposta adequada à procura de soluções para os problemas habitacionais na região, aliada à manifestada insuficiência de meios humanos à sua disposição nas áreas funcionais em causa pelo que é do interesse deste Instituto proceder ao seu alargamento;

Considerando que há necessidade de proceder a rectificações da Portaria n.º 74/96, de 24 de Junho de 1996 na carreira Técnica Profissional de nível quatro;

Nestes termos ao abrigo do n.º 2, do artigo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, manda o Governo Regional pelas Secretarias do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, aprovar o seguinte:

ARTIGO 1.º

O quadro de Pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro de 1992 e alterado pelas Portarias n.º 130/95 e 74/96 respectivamente de 24 de Julho e 24 de Junho, é alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria, nos termos do n.º 3 do art.º 23.º do respectivo Decreto Regulamentar.

ARTIGO 2.º

A presente portaria entra imediatamente em vigor .

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, aos 7 de Março de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Mapa anexo a que se refere o artigo 1.º da portaria de alteração ao quadro de pessoal do IHM

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares
					1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico Superior	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade.	-	Técnico Superior	Assessor principal	700	720	760	820	880	-	-	-	9
				Assessor	600	620	650	680	720	-	-	-	11
				Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	-	-	13
				Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	-	-	13
				Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	-	-	-	15
	Funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.	-	Consultadoria Jurídica	Assessor principal	700	720	760	820	880	-	-	-	5
				Assessor	600	620	650	680	720	-	-	-	
				Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	-	-	
				Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	-	-	
				Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	-	-	-	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares
					1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal Técnico - -Profissional	Execução de trabalhos em técnicas de jardinagem	4	Técnico - -Profissional	Técnico adjunto especialista 1.ª classe	300	310	320	330	350	-	-	-	1
				Técnico adjunto especialista	270	280	290	300	310	-	-	-	
				Técnico adjunto principal	235	245	255	265	275	290	-	-	
				Técnico adjunto 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	-	-	
				Técnico adjunto 2.ª classe	190	200	210	225	235	-	-	-	
	Medição e Orçamento de Obras	4		Técnico adjunto especialista 1.ª classe	300	310	320	330	350	-	-	-	2
				Técnico adjunto especialista	270	280	290	300	310	-	-	-	
				Técnico adjunto principal	235	245	255	265	275	290	-	-	
				Técnico adjunto 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	-	-	
				Técnico adjunto 2.ª classe	190	200	210	225	235	-	-	-	
	Desenho de Construção Civil	4		Técnico adjunto especialista 1.ª classe	300	310	320	330	350	-	-	-	4
				Técnico adjunto especialista	270	280	290	300	310	-	-	-	
				Técnico adjunto principal	235	245	255	265	275	290	-	-	
				Técnico adjunto 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	-	-	
				Técnico adjunto 2.ª classe	190	200	210	225	235	-	-	-	
	Zelador	4		Técnico adjunto especialista 1.ª classe	300	310	320	330	350	-	-	-	2
				Técnico adjunto especialista	270	280	290	300	310	-	-	-	
				Técnico adjunto principal	235	245	255	265	275	290	-	-	
				Técnico adjunto 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	-	-	
				Técnico adjunto 2.ª classe	190	200	210	225	235	-	-	-	
Contabilidade	4	Técnico adjunto especialista 1.ª classe	300	310	320	330	350	-	-	-	2		
		Técnico adjunto especialista	270	280	290	300	310	-	-	-			
		Técnico adjunto principal	235	245	255	265	275	290	-	-			
		Técnico adjunto 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	-	-			
		Técnico adjunto 2.ª classe	190	200	210	225	235	-	-	-			

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PASCAS

Portaria n.º 22/97

Considerando que a produção agrícola tem estado sempre sujeita a perdas resultantes dos efeitos de organismos nocivos, nomeadamente pragas, patogénicos e infestantes, torna-se absolutamente necessário a adopção de medidas de protecção às culturas e produtos agrícolas;

Considerando a necessidade de proteger o bananal madeirense da acção do Coleóptero *Cosmopolites sordidus*, designado vulgarmente por "bicho da bananeira", praga que provoca significativos prejuízos para os produtores regionais;

Considerando que a substância activa pirimifos-etilo tem assegurado um conveniente controlo da praga no território da ilha da Martinica;

Considerando a autorização excepcional concedida pela Direcção-Geral de Protecção das Culturas para a colocação e utilização no mercado regional de um pesticida à base da substância activa pirimifos-etilo;

Considerando que a Portaria n.º 178/96, de 25 de Outubro, ao estabelecer a título uniformizador, os tipos de pesticidas a utilizar na desinfestação dos solos agrícolas na Região Autónoma da Madeira, consagra um regime de apoio técnico e financeiro ao agricultor;

Considerando a situação atrás descrita, torna-se necessário alterar a Portaria n.º 178/96, de 25 de Outubro, de modo a incluir a substância activa pirimifos-etilo.

Considerando ainda a necessidade de alargar o seu âmbito de aplicação, a fim de que não só os agricultores como também as organizações de produtores reconhecidas para o sector da bananicultura, possam beneficiar deste importante apoio do Governo Regional, para o combate ao "bicho da bananeira" e aos nemátodos que prejudicam grandemente o rendimento dos produtores regionais.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e

Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º - É aditado à lista de matérias activas referida no Artigo 1.º da Portaria n.º 178/96, de 25 de Outubro, a substância activa pirimifos-etilo.

Artigo 2.º - É aditado à Portaria n.º 178/96, de 25 de Outubro, o Artigo 3.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 3.º-A

- 1 - Cumulativamente com o disposto nos Artigos 2.º e 3.º, as organizações de produtores reconhecidas para o sector da bananicultura, podem adquirir pesticidas à base da substância activa pirimifos-etilo e fenamifos a fim de o disponibilizarem aos seus associados.
- 2 - Para efeito do disposto no número anterior, cada organização de produtores do sector apresentará requerimento ao Director dos Serviços de Produção Agrícola da Direcção Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.
- 3 - O requerimento será instruído com informação técnica, proferida no prazo máximo de 15 dias, a qual definirá a quantidade de produto a utilizar.
- 4 - O requerimento instruído nos termos do número anterior, será objecto de despacho do Director Regional de Agricultura, nos mesmos termos expostos no n.º 3 do Artigo 3.º.
- 5 - Obtido despacho favorável, poderá a Organização de Produtores adquirir o produto subsidiado, mediante apresentação de guia emitida pela Direcção

Regional de Agricultura, junto das entidades que tenham celebrado acordo com a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, comprometendo-se a apresentar mensalmente até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita, na sede da Direcção Regional de Agricultura, listagem indicando o nome ou denominação social, número de bilhete de identidade e de contribuinte fiscal, a área e a localização do terreno dos associados a quem foi comercializada o pesticida.

- 6- Com o objectivo de garantir que o subsídio concedido pelo Governo da Região Autónoma da Madeira se repercuta ao nível do preço de comercialização do pesticida aos agricultores, as organizações de produtores não poderão aplicar taxas de remuneração superiores a 5% sobre o valor do produto já com subsídio.

Artigo 3.º - O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinado em 4 de Abril de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Despacho normativo n.º 6/97

Considerando a Portaria n.º 203-A/94, de 23 de Setembro, que regula os apoios ao emprego e à formação profissional a conceder no âmbito da vertente do Fundo Social Europeu (FSE) do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira - POPRAM II, aprovado no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio (QCA) para o período de 1994 a 1999.

Considerando que desde há alguns anos, na Região Autónoma da Madeira, têm sido adoptadas medidas que permitem a ocupação de desempregados em actividades de interesse colectivo, contribuindo desta forma para a melhoria da sua qualificação profissional e facilitando-lhes a posterior integração no mercado de trabalho.

Neste contexto, dada a natureza e importância de que se reveste este tipo de medidas e nomeadamente a adesão registada em anteriores programas ocupacionais, considera-se justificada a necessidade de assegurar a continuidade desta iniciativa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no número 2.º do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91 de 5 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/97/M, de 7 de Fevereiro e por remissão do artigo 11.º do mesmo diploma, o disposto nas alíneas a) e c) do número 2, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/93/M, de 17 de Junho, determina o seguinte:

1.º

Objecto

O presente diploma aprova e regulamenta o "Programa Ocupacional de Desempregados/97".

2.º

Objectivos

O "Programa Ocupacional de Desempregados/97", tem os seguintes objectivos:

- Colocar trabalhadores desempregados em actividades que satisfaçam necessidades colectivas, visando incentivar a posterior criação de postos de trabalho;
- Possibilitar aos candidatos uma experiência de trabalho e formação suplementar que lhes facilite no futuro a obtenção dum emprego estável ou a criação do próprio emprego;
- Contribuir para evitar o afastamento prolongado dos trabalhadores relativamente ao mercado de trabalho;
- Sensibilizar as entidades promotoras destas actividades para a ocupação temporária de adultos desempregados de longa duração em novas áreas de actuação.

3.º

Destinatários

O programa destina-se a trabalhadores desempregados que, à data do início da actividade, se encontrem inscritos no Centro de Emprego do Funchal, há pelo menos 6 meses.

4.º

Entidades enquadradoras

Podem candidatar-se à ocupação de trabalhadores desempregados, no âmbito deste programa, quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

5.º

Actividades preferenciais

As actividades a desenvolver devem visar a satisfação, de outro modo inviável, de necessidades colectivas, integrando-se preferencialmente nas áreas previstas em anexo ao presente diploma.

6.º

Duração

O programa decorre no período compreendido entre Junho e Dezembro de 1997, devendo cada trabalhador ocupado cumprir um período mínimo de 6 meses de actividade.

7.º

Horário

- Os trabalhadores ocupados devem praticar o horário estabelecido para o sector de actividade onde forem colocados, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassadas as 8 horas diárias e as 40 horas semanais.
- Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 07h00 e as 20h00, de segunda a sexta-feira.

8.º

Número de vagas

- O programa visa a ocupação de um número máximo de 200 pessoas, em toda a Região Autónoma da Madeira.
- Do número total de trabalhadores a serem ocupados deverão ser observados os seguintes critérios no preenchimento das vagas:
 - No mínimo 50% por adultos desempregados de longa duração;
 - Das vagas remanescentes no mínimo 25% do sexo feminino.
- Entende-se por adultos desempregados de longa duração, os trabalhadores desempregados que, à data de início de actividade, tenham idade igual ou superior a 25 anos e se encontrem inscritos no Centro de Emprego do Funchal há pelo menos 12 meses.

9.º**Apresentação dos projectos**

As entidades interessadas devem apresentar à Direcção Regional dos Recursos Humanos, adiante designada DRRH, os seus projectos de ocupação de trabalhadores desempregados, mediante o preenchimento de formulário próprio elaborado e fornecido para esse efeito.

10.º**Seleção de projectos**

- 1 - A selecção dos projectos é efectuada pela DRRH, a quem compete a análise e aprovação dos mesmos.
- 2 - Os projectos de ocupação são seleccionados em função do número de vagas disponíveis e da lista de actividades consideradas prioritárias constantes do anexo ao presente diploma, tendo em conta os objectivos do programa.
- 3 - Em igualdade de circunstâncias serão preferencialmente seleccionados os projectos de entidades que:
 - a) Nunca tenham participado em programas ocupacionais na área do emprego;
 - b) Tenham admitido alguns participantes de programas ocupacionais, realizados em anos anteriores.

11.º**Análise e aprovação**

A aprovação dos projectos apresentados no âmbito do presente diploma compete ao Director Regional dos Recursos Humanos.

12.º**Condições de acesso**

Podem participar no programa os candidatos que, reunindo as condições descritas no ponto 3.º, conjugado com o número 2 do ponto 8.º, revelem disponibilidade para cumprir o período de actividade do programa e que não se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego à data de início de actividade.

13.º**Recrutamento e selecção dos candidatos**

O Centro de Emprego do Funchal, procederá ao recrutamento e selecção dos candidatos tendo em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Possuir o perfil definido pela entidade enquadradora;
- b) Residir no concelho onde decorram as actividades;
- c) Possuir inscrição mais antiga no Centro de Emprego do Funchal;
- d) Não ter participado em programas ocupacionais, na área do emprego, desenvolvidos anteriormente.

14.º**Subsídio**

- 1 - A participação no programa garante ao trabalhador ocupado o recebimento de um subsídio mensal, do montante mais elevado da remuneração mínima mensal em vigor na Região.
- 2 - Os participantes deste programa são abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.
- 3 - A DRRH suportará os encargos decorrentes da inscrição dos participantes para a Segurança Social e da con-

tribuição pela aplicação da taxa legal em vigor assumindo a mesma a posição de entidade contribuinte.

15.º**Seguro**

Os trabalhadores que participem nas actividades do programa, encontram-se abrangidos por um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja celebração é da responsabilidade da DRRH.

16.º**Outras regalias**

- 1 - As entidades enquadradoras devem facultar aos trabalhadores ocupados as condições e os meios necessários ao exercício das suas actividades, suportando as despesas de alimentação e de transporte, quando as tarefas a desempenhar obrigarem a deslocação para fora do local normal da actividade.
- 2 - As quantias pagas pelas entidades enquadradoras, nos termos do número anterior, deverão ser mensalmente comunicadas aos serviços da DRRH, para efeitos de seguro.

17.º**Colaboração das entidades enquadradoras**

No decurso das actividades do programa devem as entidades enquadradoras:

- a) Proporcionar aos participantes uma experiência profissional, facultando-lhes formação suplementar que lhes permita adquirir novos conhecimentos profissionais;
- b) Zelar para que os trabalhadores ocupados cumpram as obrigações inerentes à sua participação no programa;
- c) Colaborar sempre que seja solicitado no processo administrativo e de avaliação dos projectos;
- d) Comunicar por forma escrita e fundamentada à DRRH, todas as situações que possam implicar a exclusão de trabalhadores ocupados.

18.º**Sensibilização e motivação**

Ao longo do período de realização do programa, a DRRH promoverá junto dos participantes e das entidades enquadradoras acções de sensibilização e motivação tendo em vista:

- a) Interessar os participantes na resolução do seu problema de emprego;
- b) Proporcionar aos trabalhadores ocupados informações sobre o mercado de trabalho e potenciais oportunidades de criação ou ocupação de postos de trabalho;
- c) Sensibilizar as entidades enquadradoras para a criação de postos de trabalho que satisfaçam necessidades colectivas susceptíveis de gerar emprego estável.

19.º**Termo de responsabilidade**

A participação no programa ficará condicionada à assinatura pelo candidato e pela entidade enquadradora de um termo de responsabilidade, do qual constarão as condições de desenvolvimento das actividades, conforme modelo a ser distribuído pela DRRH.

20.º**Assiduidade**

As entidades enquadradoras efectuam o controlo mensal de assiduidade dos trabalhadores ocupados em mapa próprio, o qual deverá ser enviado à DRRH, no primeiro dia útil do mês seguinte a que respeita, depois de devidamente assinado e autenticado.

21.º**Regime de faltas**

- 1 - Durante as actividades do programa aplicar-se-á aos trabalhadores ocupados o regime de faltas em vigor na Lei Geral do Trabalho, com as devidas adaptações.
- 2 - As faltas, ainda que justificadas, retiram ao trabalhador ocupado o direito ao recebimento do subsídio correspondente aos dias em falta, salvo se decorrem de:
 - a) Acidente no desempenho das actividades;
 - b) Realização de exames nos termos do Estatuto do Trabalhador-Estudante, desde que documentalmente comprovadas;
 - c) Nojo.

22.º**Exclusões**

São excluídos do programa os candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;
- b) Que não compareçam no primeiro dia de actividade sem aviso prévio ou justificação por escrito;
- c) Não cumpram as obrigações previstas no termo de responsabilidade;
- d) Faltem injustificadamente durante cinco dias úteis consecutivos ou dez interpolados;
- e) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas.

23.º**Substituições**

- 1 - Em caso de desistência ou exclusão, proceder-se-á à substituição do trabalhador ocupado respeitando-se os critérios de selecção previsto no ponto 13.º
- 2 - Apenas são admitidas substituições quando o substituto possa iniciar a actividade até 01/07/97.

24.º**Pagamento dos subsídios**

Os subsídios são processados e liquidados mensalmente pela DRRH, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior a que respeitam.

25.º**Encargos**

As despesas decorrentes do programa são suportadas pelo orçamento da DRRH.

26.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Assinado em 17 de Março de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

Anexo**Áreas preferenciais de actividade**

- 1 - Acções que visem o apoio à infância e à terceira idade em Centros Sociais, de Saúde e Hospitalares;

- 2 - Apoio a bibliotecas e museus;
- 3 - Apoio à protecção do ambiente, designadamente no combate à poluição, e inventariação de fontes poluidoras;
- 4 - Apoio informativo a turistas e emigrantes e colaboração com entidades públicas ligadas ao turismo;
- 5 - Conservação de áreas protegidas para animais e plantas;
- 6 - Conservação e limpeza de áreas de interesse para a comunidade junto de centros urbanos;
- 7 - Conservação e limpeza de praias;
- 8 - Conservação e preservação de monumentos bem como a protecção e recuperação de outro património cultural;
- 9 - Construção e manutenção de edifícios e de terrenos de parques de campismo;
- 10 - Construção e manutenção de parques infantis;
- 11 - Defesa e preservação de áreas florestais;
- 12 - Desenvolvimento de actividades de carácter informativo e educativo junto das crianças de bairros sociais e de freguesias rurais;
- 13 - Desobstrução, limpeza e conservação de estradas e caminhos;
- 14 - Divulgação de iniciativas de interesse colectivo a realizar pelas entidades enquadradoras;
- 15 - Elaboração de registos de pessoas desfavorecidas das localidades;
- 16 - Limpeza e conservação de áreas ameaçadas de destruição das suas características;
- 17 - Limpeza e conservação de edifícios públicos;
- 18 - Limpeza de cursos de água e levadas;
- 19 - Limpeza de espaços de recreio destinados a jovens;
- 20 - Manutenção de parques desportivos de uso público;
- 21 - Manutenção e preservação de áreas destinadas a piqueniques;
- 22 - Sensibilização e educação ambiental, nomeadamente, em zonas urbanas, parques naturais e zonas protegidas ou a proteger.

O preço deste número: 156\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"